



INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"  
EM HISTÓRIA DO BRASIL.  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

PROCESSO N° 13/2003  
PARECER CEE/PE N° 38/2003-CES

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/05/2003.*

## I - RELATÓRIO:

A Autarquia Educacional do Belo Jardim, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, solicita a este Conselho, através do Ofício nº 05/2003, aprovação de projeto para o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em História do Brasil.

Constam do processo, os seguintes documentos:

- Projeto do curso com os seguintes itens:  
Apresentação  
Caracterização institucional e caracterização do curso  
Justificativa e bases legais  
Objetivos  
Estrutura Curricular, ementas das disciplinas  
Quadro do Corpo Docente, termos de compromisso  
Organização didática  
Processo de avaliação  
Calendário.

## II - ANÁLISE:

A Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, mantida pela Autarquia Educacional do Belo Jardim, foi criada em 26/05/1975, pela Lei Municipal nº 231/75. Oferece os cursos de Licenciatura em Ciências com habilitação em Matemática e Biologia; Licenciatura em Geografia; Licenciatura em História e Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês e Português.

De acordo com os documentos apresentados, o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em História do Brasil destina-se aos graduados em História e outros profissionais portadores de diploma de curso superior, com oferta de 35 vagas, no mínimo, e de 50, no máximo. Essas vagas deverão ser preenchidas após um processo seletivo dos candidatos através da análise da documentação, do histórico escolar de cada inscrito.

O curso, em análise, terá a duração de 12 meses, sendo exigida freqüência de 75% das aulas de cada disciplina, com aulas ministradas nos turnos da noite, às sextas-feiras, e da manhã e da tarde dos sábados, quinzenalmente.

A organização curricular compõe-se de dez disciplinas, com carga horária de quatrocentas e cinco horas (405h).

Organização Curricular do Curso:

Curso de Pós-Graduação em História do Brasil			
Eixo I		Eixo II	
Disciplinas	CH	Disciplinas	CH
Fundamentos Sócio-filosóficos da Educação	30h	Teorias da História	45h
Didática Geral	45h	Historiografia Brasileira	30h
Psicologia da Educação	30h	História do Brasil Colônia e Império	45h
Métodos e Técnicas da Pesquisa Científica	45h	História do Brasil República	30h
		Cultura Brasileira	30h
		História de Pernambuco	30h
<b>Total</b>	<b>150h</b>	<b>Total</b>	<b>210h</b>
Monografia			45h
<b>Total</b>			<b>405h</b>

O corpo docente é composto por oito mestres e dois especialistas.

Serão considerados aprovados os alunos que apresentarem rendimento mínimo de 7,0 em cada disciplina, e monografia.

A análise da documentação, contida no processo, indica que a regulamentação da Unidade de Ensino e o projeto para o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em História do Brasil estão de acordo com as determinações da LDB (art. 44, III) e da Resolução CEE/PE nº 12/87. A estrutura organizacional do curso está coerente com os objetivos constantes no projeto, segundo os quais a Instituição se propõe a oportunizar aos profissionais de História e àqueles que se interessem por essa área de conhecimento, condições de se especializarem em História do Brasil, tanto no que se refere aos conteúdos específicos quanto às práticas pedagógicas e aos procedimentos metodológicos da pesquisa histórica.

### III - VOTO:

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do pleito da Autarquia Educacional do Belo Jardim, segundo as bases de informação contidas neste processo, devendo, no entanto, ser alterado o calendário para o início do curso, que deve ser oferecido a partir da data de aprovação neste Conselho.

Esse é o voto. Dê-se conhecimento à interessada.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2003.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente  
 ANTONIO INOCÊNCIO LIMA - Vice-Presidente  
 MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA - Relatora  
 LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO  
 NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
 OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de maio de 2003.

*Maria Ieda Nogueira*  
MARIA IDEA NOGUEIRA  
Presidenta

**VISTO**  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 29/05/2003

*Hora -*  
Hormenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva

TD  
VBL  
anuf